

**FREGUESIA DE AZAMBUJA****Aviso n.º 5210/2023**

Sumário: Aprova o Regulamento do Programa Oficina Domiciliária.

Regulamento do Programa Oficina Domiciliária

Preâmbulo

Tendo por base a realidade demográfica da Freguesia de Azambuja, numa área de 83,4 km², onde o envelhecimento da população é cada vez mais acentuado e a identificação de problemáticas no âmbito da Comissão Social Interfreguesias de Azambuja, Vila Nova da Rainha e Aveiras de Baixo.

Atendendo a que os idosos e as pessoas com incapacidade ou dependentes, representam uma franja da população em situação de vulnerabilidade social, a Rede Social, através da Comissão Social Interfreguesias, configurou como eixo prioritário de intervenção o envelhecimento. No âmbito deste eixo, foram definidos como objetivos, potenciar e especializar serviços para situações de dependência e desenvolver, reforçar serviços/dispositivos de apoio ao idoso no seu domicílio.

Reputa-se de relevante interesse público, institucionalizar, mediante regulamento, os apoios possíveis, sob condições bem definidas, universais e com garantia do respeito pelo princípio da igualdade, em que o principal objetivo será minimizar situações de isolamento social, procurando melhorar a qualidade de vida dos idosos, assim como dos cidadãos com mobilidade reduzida, sendo uma prioridade a satisfação das necessidades básicas relacionadas com o bem-estar, conforto, segurança e saúde nas suas habitações.

Nos termos do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, foi publicado o início do procedimento para que todos os interessados e contributos fossem apresentados, no entanto não foram recebidas propostas.

Considerando que o presente regulamento não contempla matéria ou disposições suscetíveis de afetar de modo direto e imediato direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos; antes pelo contrário, a matéria que visa concretamente disciplinar entronca numa manifesta liberalidade da Freguesia, não tendo repercussão negativa ou condicionante sobre direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

À luz do disposto nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua versão atual, encontram-se dispensadas quer a audiência de interessados, quer a consulta pública.

Nesse sentido, dispensa-se a consulta pública, nos termos e para os devidos e legais efeitos.

Assim, e na sequência do exposto, a Assembleia de Freguesia de Azambuja, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República, no artigo 135.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, da alínea *f*) do n.º 1 do artigo 9.º do Regime Jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua versão atual, sob proposta da Junta de Freguesia de Azambuja, aprovada em 30.11.2022, ao abrigo da competência prevista na alínea *h*), n.º 1 do artigo 16.º do referido Regime Jurídico, aprovou o Regulamento do Programa Oficina Domiciliária, na sessão ordinária do passado dia 19 de dezembro de 2022.

24 de fevereiro de 2023. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Cláudio André Serrano Horta Salema*.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante

São normas habilitantes do presente Regulamento o artigo 238.º e 231.º da Constituição da República Portuguesa, 97 a 101.º do Código do Procedimento Administrativo, na sua versão atualizada e alínea *f*) do n.º 1 do artigo 9.º e alínea *h*) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atualizada.

Artigo 2.º

Objeto

1 — O presente regulamento define e regulamenta as condições de acesso e funcionamento do programa Oficina Domiciliária, promovido pela Junta de Freguesia de Azambuja.

2 — Com o programa “Oficina Domiciliária” a Junta de Freguesia de Azambuja pretende, através de pessoal técnico competente e qualificado, apoiar pessoas em situação de maior vulnerabilidade social, realizando pequenas reparações à sua primeira habitação, livre de qualquer encargo para o beneficiário, sendo responsabilidade do candidato a aquisição de material.

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos do presente regulamento, considera-se:

1 — Carência Económica: A situação de carência económica define-se como a situação de risco de exclusão social em que o/a indivíduo/família se encontra, por razões conjunturais ou estruturais, e cuja capitação seja inferior ao valor da pensão social, atualizado anualmente, por referência ao Indexante dos Apoios Sociais (IAS).

2 — Incapacidade: incapacidade consiste na restrição ou falta de capacidade para realizar uma atividade dentro dos limites considerados normais para um ser humano. As incapacidades podem ser temporárias ou permanentes, reversíveis ou irreversíveis, progressivas ou regressivas e são sempre resultantes de uma deficiência.

3 — Mobilidade reduzida: Condição de estar, temporária ou permanentemente, limitado na sua capacidade de se relacionar com o meio e de utilizá-lo. Uma pessoa com mobilidade reduzida pode ser uma pessoa idosa, uma mulher grávida, alguém de canadianas, desde que por qualquer motivo, tenha dificuldade em se movimentar e aceder aos espaços físicos que a rodeiam.

CAPÍTULO II

Artigo 4.º

Condições de Acesso

1 — Podem inscrever-se no presente programa:

- a) Os cidadãos com idade igual ou superior a 65 anos, recenseados na Freguesia;
- b) Os cidadãos com mobilidade reduzida, ou incapacidade recenseados na Freguesia,
- c) Os cidadãos referidos nas alíneas anteriores, recenseados na Freguesia há mais de 2 anos;
- d) Os cidadãos com morada de recenseamento na Freguesia, que seja de primeira habitação.

2 — A Junta de Freguesia irá priorizar situações de cidadãos com carência económica, incapacidade, isolamento e ausência de suporte familiar.

Artigo 5.º

Instrução dos Pedidos

1 — O pedido para atribuição do(s) apoio(s) deverá ser realizado através do formulário disponível nos serviços administrativos e no *site* da Freguesia em www.jfazambuja.pt e deverá ser instruído, obrigatoriamente, sob pena de exclusão, com os seguintes documentos:

a) Fotocópia do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão do requerente;

2 — No caso de inscrições prioritárias, deverá apresentar a documentação no âmbito de cada situação, nomeadamente:

a) Situação de carência socioeconómica: documento comprovativo da última declaração fiscal (IRS) e respetiva nota de liquidação, ou da sua isenção, de todos os membros do agregado familiar ou, que usufrua do regulamento municipal de apoio a estratos sociais desfavorecidos, documentos comprovativos de outros rendimentos auferidos, a qualquer título, por todos os elementos do agregado familiar, no ano a que respeitam os rendimentos, nomeadamente subsídios de desemprego e subsídios de doença.

b) Documento comprovativo da situação de pensão por invalidez, quando caso disso;

c) Situação de incapacidade: no caso de portador de deficiência física e/ou mental, declaração médica que ateste a sua incapacidade;

d) Situação de isolamento e ausência de suporte familiar: através do levantamento efetuado pela Guarda Nacional Republicana.

3 — O formulário, devidamente preenchido, bem como todos os outros documentos devem ser entregues presencialmente nos serviços administrativos da Junta de Freguesia de Azambuja, durante o expediente no horário das 9H00 às 17H00, ou enviados por correio eletrónico, para o endereço geral@jfazambuja.pt.

Artigo 6.º

Limites da Atribuição de Apoio

O requerente terá apenas direito ao serviço previsto neste regulamento, no máximo três vezes por ano, ou em caso de urgência, deverá ser devidamente fundamentado, para análise e despacho do Presidente da Junta de Freguesia.

Artigo 7.º

Priorização

1 — As situações de comprovada carência socioeconómica, incapacidade e isolamento, previsto no artigo 5.º, terão prioridade sobre qualquer pedido, que não tenha este enquadramento;

2 — A ordenação das candidaturas, está definida no artigo 9.º deste Regulamento.

Artigo 8.º

Tramitação processual

1 — Cabe aos serviços administrativos a organização do processo e suas prioridades, objeto do presente regulamento.

2 — As avaliações dos pedidos serão efetuadas no prazo máximo de 15 dias úteis.

Artigo 9.º

Avaliação da Situação Económica e ordenação das Candidaturas

1 — A ordenação das candidaturas obedece ao critério do menor rendimento;

2 — O cálculo do rendimento per capita obedecerá à seguinte fórmula:

$$C = R - I/12N$$

em que:

C = Rendimento per capita;

R = Rendimento anual bruto;

I = Total de impostos pagos, documentalmente comprovados;

N = Número de elementos que compõem o agregado familiar.

3 — Os serviços remeterão a lista ordenada dos pedidos de prioridade à Junta de Freguesia para despacho do Presidente da Junta, ou do vogal com a área da ação social.

CAPÍTULO III

Intervenção

Artigo 10.º

Tipologia de Intervenções

Os serviços prestados abrangem a execução de pequenos trabalhos, designadamente:

- a) Carpintaria: colocação de fechaduras, arranjos e desempenho de portas e janelas, colocação/reparação de prateleiras em paredes e armários;
- b) Canalização: afinação/substituição de torneiras e válvulas, substituição de sifões e acessórios de bancada de cozinha e sanitários;
- c) Serralharia: simples reparações de estores, colocação de fechaduras, colocação de corrimãos e outros apoios, pequenos trabalhos de manutenção e reparação que se enquadrem neste âmbito;
- d) Eletricidade: substituição de lâmpadas e arrancadores, substituição de tomadas e interruptores;
- e) Outras áreas julgadas pertinentes pela Ação Social da Junta de Freguesia de Azambuja.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 11.º

Uso indevido do Programa Oficina Domiciliária

1 — O uso indevido ou abusivo da Oficina Solidária ou a comunicação de falsas declarações, obrigará o beneficiário à restituição do tempo dispensado pelo trabalhador com o serviço, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possam vir a ser consideradas.

2 — O disposto no número anterior, implica a exclusão da concessão de qualquer apoio previsto no presente regulamento, pelo período de três anos.

3 — Para os efeitos do disposto no n.º 1, considera-se uso indevido e abusivo toda a utilização em desconformidade com o âmbito, objeto e requisitos estabelecidos no presente Regulamento.

Artigo 12.º

Dúvidas e Omissões

Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos por despacho do Presidente da Junta e Freguesia, ouvido o vogal com área da ação social, que se deverá pronunciar no prazo de cinco dias úteis.



Artigo 13.º

Confidencialidade

1 — Os dados fornecidos pelos requerentes, destinam-se exclusivamente, à instrução da candidatura ao apoio previsto no presente regulamento, sendo a Junta de Freguesia responsável pelo seu tratamento.

2 — Os agregados que requeiram o presente apoio, deverão autorizar expressamente que se proceda ao cruzamento de dados fornecidos com os constantes nas bases de dados de outros organismos públicos, designadamente com a Câmara Municipal de Azambuja, IPSS, Cerci Flor da Vida, ou com a Santa Casa da Misericórdia de Azambuja, a fim de assegurar o cumprimento do disposto na alínea *d*) do artigo 4.º

3 — É garantida a confidencialidade no tratamento dos dados fornecidos, em conformidade com a legislação aplicável, sendo assegurados todos os direitos aos seus titulares, incluindo o acesso, retificação e eliminação.

Artigo 14.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República* Eletrónico.

316207374